



ancine

Agência Nacional do Cinema

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2012
PROCESSO N.º 01580.009802/2012-14**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA KIOTO AMBIENTAL LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO EXTRAORDINÁRIO E REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS INSERVÍVEIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **KIOTO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.423.108/0001-61, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Av. Paulo de Frontin, 125 parte – Rio Comprido – CEP: 20.260-010, neste ato representada pelo Sr. **LOURENÇO INACIO TEIXEIRA**, ocupando o cargo de Sócio, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.009802/2012-14**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2012** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob o regime de execução indireta, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, a ser realizado no Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**;
- 1.2 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo N.º **01580.009802/2012-14**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento:
 - 1.2.1 Edital de **PREGÃO N.º 009/2012** e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/06/2012, com os documentos que acompanha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1 A coleta ocorrerá no prédio do Escritório Central da ANCINE, unidade Graça Aranha, localizado à Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- 2.1.2 O serviço de coleta de lixo extraordinário deverá ser executado por meio de caminhão coletor compactador, totalmente fechado.
- 2.1.3 O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, desde que sejam dias úteis de funcionamento na Agência Nacional do Cinema.
- 2.1.4 A retirada do lixo deverá ocorrer no período noturno, entre 20:00 e 06:00 horas.
- 2.1.5 A média diária estimada é de 25 sacos de lixo, de 100 litros, perfazendo uma estimativa mensal, com base em um mês de 22 dias úteis, de 550 sacos de lixo.
- 2.1.6 O pagamento se dará por quantidade de sacos de 100 litros efetivamente removidos, sendo este, portanto a unidade de medida padrão.

2.2 Remoção de entulhos e materiais inservíveis

- 2.2.1 A remoção de entulhos e/ou materiais inservíveis será feita por meio de locação de caçambas estacionárias de 5m³, sendo responsabilidade da empresa o fornecimento, transporte e colocação da caçamba em local previamente indicado pela ANCINE, bem como o descarte do entulho em local apropriado, nas áreas próprias permitidas para tal pelo Município do Rio de Janeiro.
- 2.2.2 A estimativa de utilização do serviço de remoção de entulhos por meio de caçambas estacionárias será de 03 ocorrências (uma caçamba cada) por ano.
- 2.2.3 As caçambas deverão ser disponibilizadas nos dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato da ANCINE, podendo, inclusive, acontecer fora do horário de expediente e em finais de semana, sem acréscimos contratuais. O período mínimo de permanência das caçambas será de 03 (três) dias.
- 2.2.4 O pagamento se dará somente por remoção de entulho (caçamba) efetivamente disponibilizada, na fatura do mês correspondente à data da retirada da caçamba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIDADE

- 3.1 Toda a operação de coleta e transporte de lixo será efetuada por profissionais da prestadora de serviços, devidamente credenciados, treinados e equipados para o manejo dos sacos de lixo, bem como o despejo dos seus conteúdos no interior dos veículos até a destinação final dos resíduos.
- 3.2 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano patrimonial, físico ou ambiental, decorrente da movimentação dos veículos e da coleta e transporte do lixo extraordinário.
- 3.3 A coleta e o transporte de lixo extraordinário ficam condicionados à apresentação do respectivo Comprovante de Coleta, numerado após cada coleta/transporte, onde



constarão o número do Contrato, a data, e o número de sacos plásticos efetivamente retirados.

- 3.4 Os funcionários que farão a coleta deverão portar materiais essenciais de limpeza (vassoura, pano de chão, detergente, cloro etc.) para providenciarem rápida limpeza de área em eventuais despejos de resíduos nas dependências da ANCINE (abertura da boca, rasgo dos sacos, etc.) durante o transporte dos sacos para o caminhão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com este Termo de Referência.
- 4.2 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.
- 4.3 Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à **CONTRATANTE**, por terceiros.
- 4.4 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto.
- 4.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua culpa, bem como, por quaisquer acidentes de que os mesmos venham a ser vítimas, bastando, para tanto, comunicação por escrito.
- 4.6 Não sujar as vias internas da **CONTRATANTE**, removendo resíduos que venham eventualmente a cair fora dos respectivos sacos de lixo, bem como as vias públicas, durante a coleta e o transporte dos resíduos.
- 4.7 Fornecer, à sua custa, os equipamentos de proteção individual, bem como todo pessoal necessário à realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros contra acidentes de trabalho, impostos e demais tributos, efetuados dentro dos prazos legais, sendo considerada, para todos os efeitos legais, como única e exclusiva empregadora.
- 4.8 Responsabilizar-se integralmente pelas conseqüências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar representante(s) credenciado(s) junto à **CONTRATADA**, com o fim de fiscalizar (em) os serviços.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos veículos e funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados e previamente cadastrados, aos locais designados para a prestação dos serviços, sempre dentro dos horários estabelecidos neste Contrato.

- 5.3 Utilizar, sacos plásticos preto com capacidade de 100 litros, para o acondicionamento do lixo extraordinário, nos termos do Art. 68, III da Lei nº. 3.273, de 19.10.2001.
- 5.4 Efetuar os pagamentos previstos na forma estabelecida no Contrato Administrativo.
- 5.5 Cientificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração de horário, no que toca à rotina de trabalho.
- 5.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventual multa, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 14.424,99 (quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado abaixo:

		Objeto	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Anual
GRUPO 01	Item 1	Coleta e transporte de lixo extraordinário	Saco 100 litros	6.600	R\$ 2,06	R\$ 13.596,00
	Item 2	Remoção de entulhos e materiais inservíveis	Caçamba 5 m³	3	R\$ 276,33	R\$ 828
Valor Total Estimado				R\$ 14.424,99		

- 7.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 7.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 7.5 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 7.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.7.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 7.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.10 O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;

- 7.11 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2012NE800350, Emitida em: 18/06/2012 valor estimado de R\$ 7.212,50 (sete mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).
- 8.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme abaixo;
- 9.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Nota-Fiscal de Serviço implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos;
- 9.3 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços no verso da Nota-Fiscal**;
- 9.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.5 Caso a reparação não ocorra em 05 (cinco) dias úteis, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 9.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Nos termos do artigo 67, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, permitindo a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



- 10.2 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 10.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital.
- 10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 10.6 A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela **CONTRATADA** e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e do Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 11.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior;
- 13.4 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente;
- 13.5 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG n.º 02/2008;

- 13.6 A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pelo descumprimento total das obrigações assumidas no Contrato Administrativo e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- a) **Advertência por escrito;**
 - b) **Multa de 10% (dez) sobre o valor da contratação**, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto nº 5450/2005);
- 14.3 As sanções previstas na alínea "a" **do subitem 14.1** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 14.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará à LICITANTE às sanções previstas neste instrumento. (§ 3º, art. 21, Dec. nº 5.450/05);
- 14.5 Previamente, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao fornecedor a ampla defesa, devendo ser observado o que dispõem o art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 14.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



- 14.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

- 15.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas "a" a "l" e "q"** desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro *02 de julho* de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

[Signature]
Anna Suely Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

[Signature]
CONTRATADA: Kioto Ambiental Ltda

[Signature]
Lourenço Inacio Teixeira
Sócio

Verônica Oliveira da Silva

TESTEMUNHAS:
[Signature] RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Nome/CPF:
[Signature]
Nome/CPF:

Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]